CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Aprovado por 11 Votos na 9ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal.
Ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para Sanção
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bocaiúva.
Em, 19 / 12 / 2018.
PRESIDENTE DA CÂMARA

dos: Com emenda Supressiva da redação do Parágrafo Segundo do art. 2º.

PROJETO DE LEI Nº 81/2018

LEI MUNICIPAL Nº _____/2018

Dispõe sobre a Revisão/Recomposição referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, tendo como base o INPC, dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município,e dá outras providências.

O povo do Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão/recomposição salarial incidente sobre o vencimento básico, a todos os servidores municipais efetivos e estáveis, ativos, inativos e pensionistas naquilo que couber, da Administração Direta e indireta referente aos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme os respectivos índices oficiais do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

§ 1º - A revisão/recomposição de que trata o *caput* deste artigo será conforme se segue:

I - de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), com base no INPC dos últimos doze (12)meses, referente à data base janeiro/2017, para os servidores

indicados no *caput* deste artigo que, até 31 de dezembro de 2016, recebiam salário base superior ao salário mínimo nacional;

II - de 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), com base no INPC dos últimos doze (12)meses, referente à data base janeiro/2018, para os servidores indicados no *caput* deste artigo que, até 31 de dezembro de 2017, recebiam salário base superior ao salário mínimo nacional;

III - com base no INPC acumulado nos últimos doze (12) meses, referente à data base janeiro/2019, para os servidores indicados no *caput* deste artigo que, até 31 de dezembro de 2018, recebiam salário base superior ao salário mínimo nacional.

Art. 2º – As revisões/recomposições elencadas nos incisos do parágrafo do artigo anterior entrarão em vigor e serão aplicadas pelos entes da Administração direta e indireta municipal aos servidores,observadas,respectivamente, as seguintes situações:

Parágrafo único – Fim de vigência do prazo previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.005/2018 e/ou eventuais prorrogações, sendo que o objeto do Decreto citado é "Declarar Estado de Calamidade Financeira no âmbito do Município de Bocaiuva-MG".

Art. 3º - Os valores retroativos atinentes às revisões/recomposições de vencimentos tratada nesta lei, a serem pagos aos servidores elencados no artigo 1º, serão quitados de forma parcelada, mediante negociação a ser entabulada entre os Entes da Administração Direta e Indireta do município de Bocaiuva/MG e os servidores contemplados pela revisão/recomposição, ficando a negociação com os servidores condicionada ao

pagamento, pelo Governo Estadual, dos valores por ele bloqueados e que pertencem, de direito, ao município de Bocaiuva/MG.

Art. 4º - Fica excluída da revisão/recomposição de que trata o art. 1º desta Lei os servidores já contemplados com revisão/recomposição própria, sendo:

I - os profissionais da Educação beneficiados com o piso Nacional do Magistério, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

II - os servidores que percebem salário mínimo;

III - os Conselheiros Tutelares;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à publicação, mediante Decreto, uma vez superadas as condicionantes previstas no art. 2º e seus parágrafos, das tabelas de vencimento dos servidores ativos da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei são acobertadas pelas rubricas orçamentárias a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA 2019, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, ficando a sua eficácia vinculada às condicionantes previstas no art. 2º e seus parágrafos.

Câmara Municipal de Bocaiúva/MG, 27 de dezembro de 2018.

Ramon Fernando Noronha de Morais
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva